



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.	
ASSUNTO: Dispõe sobre o registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Colônia dos Smurfs .	
PROCESSO FÍSICO Nº: ----	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 13.930/2024
PARECER CME/JF Nº: 114/2024	APROVADO EM: 19/11/2024

I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação/Departamento de Educação Infantil/Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), através do Processo Eletrônico nº 13.930/2024, disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada 27 de setembro de 2024, contendo a solicitação de registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Escola Infantil Colônia dos Smurfs**, destinada às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

A Instituição encontra-se situada na rua César Augusto Seixas nº 48, bairro Santana, Juiz de Fora – MG, é mantida pela Escola Infantil Colônia dos Smurfs Ltda. e pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A **Escola Infantil Colônia dos Smurfs** iniciou suas atividades em 19 de maio de 1992 e obteve registro e autorização de funcionamento amparado pela Resolução nº 6.900 - MG de 24 de outubro de 1991, certificada no livro de nº 001, às folhas 02, sob o nº 020 emitido pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Seguindo um acordo firmado na época, entre a Superintendência Regional de Ensino de Juiz de Fora e o órgão da educação municipal de Juiz de Fora, a Instituição recebia orientações do primeiro órgão.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Cabe destacar que em 2010, o acordo foi extinto e a Instituição passou a ser acompanhada pela Secretaria de Educação de Juiz de Fora.

Em 18 de abril de 2016, foi emitido pela Assessoria da Secretaria de Educação (APAS/SE), o Parecer nº 49/2016, contendo orientações para atualização do registro e autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil fundadas até 1999/2000 e que não tinham seus registros renovados de 03 em 03 anos.

A fim de adequar a Instituição a norma atual, o processo de atualização de registro e autorização de funcionamento da **Escola Infantil Colônia dos Smurfs** foi encaminhado a este Conselho.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído, de acordo com os documentos citados no art. 27 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora.

Destacamos abaixo, informações contidas no Memorando de Verificação “in loco” emitido pela equipe da SEPART, despacho 03 do mencionado processo eletrônico:

Do atendimento:

* Atualmente o horário de funcionamento da Instituição é de 13:00 às 17:00 horas.

* São atendidas o total de 49 crianças de Educação Infantil, matriculadas em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Condições do Imóvel:

* O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para o atendimento educacional. O mesmo encontra-se em bom estado de conservação, manutenção e limpeza e condições adequadas de segurança.

* As salas de atividades são bem iluminadas, ventiladas e com mobiliário adequado à Educação Infantil;

* Há grades de proteção em todas as janelas, exceto nas janelas internas, pois não oferecem risco para as crianças.

* O imóvel é constituído por pavimento único, com acesso através de rampa.

* O acesso aos banheiros é realizado através de rampa. A escola possui banheiro acessível (PcD) [...]

Rede física:



Lei Municipal nº 12.086/2010

Pavimento abaixo do nível da rua - acesso por rampa coberta, com corrimão em toda a sua extensão, medindo 14,77m:

- * 01 sala da coordenação pedagógica/ direção medindo 5,70m².
- * 01 sala de atividades medindo 17,40m², que recebe 14 crianças de 03 anos, com uma recreadora e uma auxiliar.
- * 01 sala de atividades medindo 18m², que recebe 10 crianças de 1 e 2 anos, com uma recreadora e uma auxiliar. A sala possui uma instalação para banho, com fraldário medindo 6,40m².
- * 01 sala de atividades medindo 13,50m², que recebe 13 crianças de 4 anos, com uma recreadora e uma estagiária
- * 01 sala de atividades medindo 13,05m², que recebe 12 crianças de 5 anos, com uma recreadora e uma auxiliar.
- * 01 secretaria medindo 8m².
- * 01 sala de professores medindo 5,50m².
- * 01 instalação sanitária feminina medindo 1,85m², com 02 vasos sanitários e 01 pia apropriados à Educação Infantil.
- * 01 instalação sanitária masculina medindo 2,85m², com 01 vaso sanitário, 01 mictório e 01 pia apropriados à Educação Infantil.
- * 01 instalação sanitária adaptada para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) medindo 1,50m², com 01 vaso adaptado, 01 pia e barras de apoio.
- * 01 instalação sanitária para professores e funcionários medindo 2,15m², com 01 vaso sanitário e 01 pia.
- * 01 refeitório/ área coberta medindo 64m².
- * 01 refeitório/copa para os professores medindo 3,95m².
- * 01 sala de repouso medindo 8,90m².
- * 01 sala de leitura medindo 15,95m².
- * 01 brinquedoteca medindo 12,90m².
- * 01 área de serviço isolada medindo 2,85m².
- * 01 pátio descoberto/playground medindo 71,35m² com brinquedos e parque infantil.
- * 01 área verde medindo 36,60m².
- * 01 fraldário/ banho medindo 6,40m².[...]

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

A Instituição possui brinquedos para atividades simbólicas, de construção e manipulação, jogos de regras e materiais pedagógicos que atendem às diferentes faixas etárias e ao número de crianças matriculadas. Os mesmos permanecem dispostos de forma acessível possibilitando a expressão lúdica e a autonomia das crianças.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

[...] * Tanto o Projeto Político Pedagógico com o Regimento Escolar foram atualizados no ano de 2024. [...]

Em relação ao número de matrículas e organização das salas de atividades, destacamos o que estabelece o art. 24 da Resolução nº 001/2017- CME/JF, a saber:

ESPAÇOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - Art. 24. Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter



Lei Municipal nº 12.086/2010

estrutura básica que contemple os incisos neste artigo e as orientações do Anexo II:

[...]

III – salas para atividades das crianças com área de, no mínimo, um metro quadrado por criança, reservando o espaço para circulação do professor.

Considerando a atuação de dois profissionais em cada turma, sobressai a excedência de crianças, pela metragem da sala, a saber:

- turma de 04 anos - sala medindo 13,50m, com 13 crianças;
- turma de 05 anos - sala medindo 13,50m², com 12 crianças.

O Memorando acima referenciado afirma que:

Diante do exposto, consideramos que a Escola Infantil Colônia dos Smurfs possui condições de obter o registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

Registramos que o número de profissionais é compatível com o quantitativo de crianças matriculadas, encontrando-se em consonância com a jornada letiva e com a Resolução CME/JF nº 001/2013 e Resolução nº 001/2017 - CME/JF.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto acima, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se favorável a emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, aprovando o registro e autorização de funcionamento da **Escola Infantil Colônia dos Smurfs**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Destarte, conforme descrito no item “MÉRITO”, este Conselho solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil, que oriente à representante legal pela Instituição, quanto a efetivação de matrículas para o ano letivo de 2025 e próximos anos e, subsequentemente, na organização dos agrupamentos/turmas de crianças, respeite a metragem das salas de atividades existentes no imóvel, reservando espaço para que os



Lei Municipal nº 12.086/2010

profissionais possam circular e interagir com as crianças. A orientação considera o que estabelece o art. 24 da Resolução nº 001/2017 - CME/JF, a saber:

ESPAÇOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - Art. 24. Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos neste artigo e as orientações do Anexo II:

[...]

III – salas para atividades das crianças com área de, no mínimo, um metro quadrado por criança, reservando o espaço para circulação do professor.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 19 de novembro de 2024.

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 21 de novembro de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação